

**Deliberação (extracto) n.º 242/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração de 05-01-2009:

Foi autorizada a cessação do vínculo à função pública para efectivação de Contrato Individual de Trabalho Sem Termo, na categoria de

Assistente Técnico, à Assistente Operacional Maria Fernanda Sousa Batista, conforme previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei 233/2005 de 29 de Dezembro.

14 de Janeiro de 2009. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Fernanda Maria Ferreira*.

**PARTE H****ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DA SERRA DA ESTRELA****Regulamento n.º 46/2009****Nota justificativa**

Com a publicação em 27 de Agosto de 2008 da Lei n.º 45/2008, que veio estabelecer o Regime Jurídico do Associativismo Municipal, revogando as Leis n.ºs 102/2003 e 11/2003 de 13 de Maio, foi necessário apurar os efeitos que a mesma tem, nas Associações de Fins específicos existentes à data da sua entrada em vigor, especialmente no que nos diz respeito à Associação Intermunicipal da Serra da Estrela (AIMSE).

O n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, prevê um mecanismo de conversão simplificada de entidades criadas ao abrigo da Lei n.º 10/2003 e 11/2003, ambas de 13 de Maio.

A aplicabilidade do disposto no n.º 1 do referido artigo 38.º, às Associações de Municípios de Fins Específicos já existentes suscitou algumas dúvidas, pelo que, após pedido de esclarecimento elaborado pela CCDR Centro, junto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local (processo 927/08), fomos informados em 8 de Outubro de 2008, de que, no caso de Associações de Fins Específicos cujos limites geográficos coincidam actualmente com a NUTS III respectiva podem utilizar esse mecanismo simplificado, devendo para tal os Órgãos das Associações de Municípios de Fins Específicos estatutariamente competentes deliberar a conversão e os respectivos efeitos patrimoniais e direitos e obrigações existentes, no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor da Lei n.º 45/2008, viabilizando a utilização daquela figura.

A aprovação dos estatutos pelos respectivos órgãos da entidade no prazo de 90 dias a seguir à entrada em vigor da Lei n.º 45/2008 e a aprovação da Instituição da CIM pela maioria absoluta de Municípios da NUTS III implica a imediata conversão da associação de Municípios de Fins Específicos coincidente com a malha territorial correspondente a NUTS III em Comunidades Intermunicipais (CIM).

Nestes termos, a Assembleia Intermunicipal da AIMSE propôs a alteração dos respectivos Estatutos, convertendo a actual Associação em Comunidade Intermunicipal, após a sua aprovação pelos respectivos órgãos dos Municípios associados.

Assim optou-se por uma reformulação completa dos estatutos, uma vez que foi necessário proceder a uma organização sistemática diferente da estrutura articular presente nos anteriores estatutos, procedendo-se à conversão da Associação Intermunicipal de Fins Específicos da Serra da Estrela (AIMSE) em Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela (CIMSE) e, consequentemente, alterando os estatutos existentes, pelos seguintes:

**Alteração dos estatutos da AIMSE — Associação Intermunicipal da Serra da Estrela e conversão da AIMSE em CIMSE — Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela**

Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela (CIMSE)

**CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Natureza, Composição, Designação e Sede**

1 — A Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela é uma pessoa colectiva de direito público de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram,

regendo-se pela Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, pelos presentes Estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis.

2 — A Comunidade é composta pelos Municípios de Seia, Gouveia e Fornos de Algodres e adopta a designação de Comunidade Intermunicipal da Serra da Estrela e a abreviatura de CIMSE.

3 — A Comunidade corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Serra da Estrela.

4 — A Comunidade tem sede em Gouveia, podendo ser criadas delegações por deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Executivo.

**Artigo 2.º****Atribuições**

1 — Sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos municípios, a Comunidade Intermunicipal tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- d) Planeamento das actuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal.

2 — A Comunidade Intermunicipal assegura também a articulação das actuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas:

- a) Redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos;
- b) Rede de equipamentos de saúde;
- c) Rede educativa e de formação profissional;
- d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais;
- e) Segurança e protecção civil;
- f) Mobilidade e transportes;
- g) Redes de equipamentos públicos;
- h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural;
- i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.

3 — Cabe igualmente à Comunidade Intermunicipal designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal.

4 — Para assegurar a realização das suas atribuições a Comunidade Intermunicipal poderá ainda, nos termos da legislação aplicável:

- a) Criar e explorar serviços próprios;
- b) Criar ou participar em associações, empresas, cooperativas e fundações;
- c) Associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do sector social e cooperativas;
- d) Constituir empresas intermunicipais;
- e) Concessionar a gestão e exploração de serviços.

**Artigo 3.º****Direitos dos Municípios Integrantes**

Constituem direitos dos municípios integrantes na Comunidade Intermunicipal:

- a) Auferir os benefícios da actividade da Comunidade;
- b) Apresentar propostas e sugestões consideradas úteis ou necessárias à realização dos objectivos estatutários;